



52

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 530, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965 =

Dispõe sobre alteração de lei.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

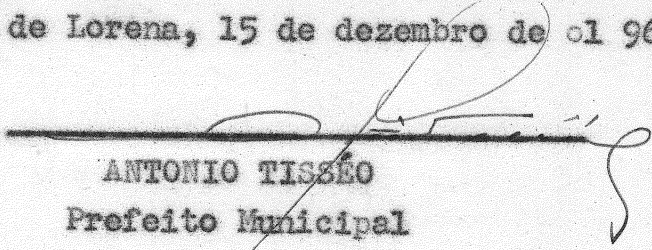
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 507, de 9 de agosto de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

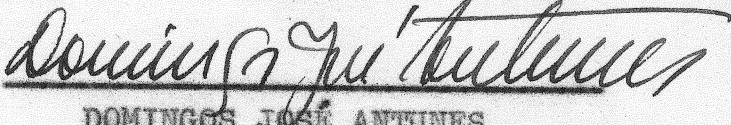
"Art. 2º - Na confecção da bandeira referida no artigo anterior serão adotadas as seguintes proporções: a largura representará 1,6 / (um vírgula seis) vezes a altura; a cruz, bem ao centro, terá seus braços maiores de comprimento igual a metade da largura total da bandeira; a largura dos braços da cruz será de 0,16 (dezesseis centímetros) da largura da bandeira e o braço menor terá o comprimento igual a metade dos maiores; a flôr de liz terá a maior largura igual a 0,2 (dois décimos) da largura da bandeira e altura maior igual a 0,56 (cinquenta e seis centésimos) da altura da bandeira."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de dezembro de 1965.

  
ANTONIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 15 de dezembro de 1965.

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria